



Certifico que publiquei o presente
no PLACAR na Prefeitura Municipal
de Nova Veneza
no dia 01/07/11 às 10. h

Lei Municipal nº. 893 de julho de 2011.

"Dispõe sobre alterações no Plano de Equacionamento do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVAOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de Nova Veneza, implementado pela Lei 869/2010, revisto pela Avaliação Atuarial de 2011, passa a ter os seguintes percentuais:

Período	Custo Normal + Taxa de Administração - mensal	Alíquota do custo suplementar - mensal	Alíquota total (incluída taxa de administração de 2% + custo suplementar)
1º ao 5º ano	23,93%	6,00%	29,93%
6º ao 10º ano	23,93%	17,00%	40,93%
11º ao 15º ano	23,93%	28,00%	51,93%
16º ao 20º ano	23,93%	39,00%	62,93%
21º ao 25º ano	23,93%	50,00%	73,93%
26º ao 34º ano	23,93%	61,00%	84,93%

Art. 2º O plano de equacionamento do RPPS deverá ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

Parágrafo único. Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, realizar as alterações necessárias no plano de equacionamento, com base na avaliação atuarial no ano vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal "João Batista Stival" sede do Governo da Cidade de Nova Veneza, ao 01 dia do mês de julho de 2011.

Luiz Antonio Stival Milhomens

Prefeito Municipal



Ato de Sanção

O Governo da Cidade de Nova Veneza – Goiás, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, art. 65, incisos III e IV, e art. 66 § 1º da Constituição Federal, resolve sancionar o Projeto de Lei nº 003/2011 de 08 de junho de 2011, transformado em autógrafo de nº 936/2011 de origem do Poder Legislativo em Lei nº 893/2011, sem veto.

Publique-se a Lei para cumprimento dos procedimentos de promulgação com a comunicação ao Poder Legislativo.

Palácio Municipal "João Batista Stival" sede do Governo da Cidade de Nova Veneza, ao 01 dia do mês de julho de 2011.

Luiz Antonio Stival Milhomens

Prefeito Municipal